

PROCESSO N° TCE/012765/2014

| | |
|----------------------|--|
| NATUREZA: | Inspeção |
| ÓRGÃO: | Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza (SEDES) |
| UNIDADE: | Superintendência de Inclusão e Assistência Alimentar (SIAA) |
| RESPONSÁVEIS: | Marlúcia Alves Nunes (01/01 a 31/03/2014) e Rose Edna Mata Vianna Pondé (01/04 a 19/08/2014) |
| PERÍODO: | 01/01 a 19/08/2014 |
| RELATOR: | Cons. Subst. Auditor Antonio Geraldo Conceição Braga |

RESOLUÇÃO N.º 067/2015

EMENTA: Auditoria e Inspeção. Determinar a juntada deste processo aos autos da prestação de contas da Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza/exercício de 2014, em tramitação. Pela emissão de determinações e recomendações à gestora da SIAA. Publicar o Relatório de Auditoria, a defesa do gestor e esta decisão no Portal deste Tribunal, na internet. À unanimidade.

Vistos, etc.

Considerando que a 5^a Coordenadoria de Controle Externo (CCE) deste Tribunal de Contas realizou auditoria no período de 01/01 a 19/08/2014, no âmbito da Superintendência de Inclusão e Assistência Alimentar (SIAA), abrangendo os recursos repassados pela referida Superintendência, alusivos ao Convênio nº 108/2010.

Considerando que o Relatório de Auditoria, datado de 03/12/2014, informa que os exames foram realizados na extensão devida, em conformidade com as Normas de Auditoria Governamental Aplicadas ao Controle Externo Brasileiro (NAGs), e sem limitações ao escopo e ao método utilizado nos trabalhos.

Considerando que a Auditoria consistiu no exame da 8^a prestação de contas apresentada pela Empresa Baiana de Alimentos S/A (EBAL) e das 1^a e 2^a apresentadas pelas Voluntárias Sociais da Bahia (VSBA), no período compreendido entre 01/01 e 19/08/2014, relativas ao Convênio em comento.

Considerando que foram verificadas deficiências no controle interno da SIAA, bem como fragilidades no acompanhamento do convênio examinado, dentre as quais destacam-se: falta de retenção e recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), aplicação de recursos sem observar a proporcionalidade estabelecida no Plano de Trabalho, entre despesas com aquisição e distribuição, prejuízo financeiro na aplicação de recursos recebidos por conta do Convênio, despesas com adiantamentos comprovadas mediante

documentação inadequada e fragilidades nos controles relativos à aquisição e distribuição do objeto conveniado.

Considerando que, diante das ocorrências constatadas, os auditores consignaram, em seu relatório, recomendações à Superintendência de Inclusão e Assistência Alimentar (SIAA), julgadas necessárias.

Considerando que foram acostados aos autos esclarecimentos aos apontamentos auditoriais, reconhecendo que existem falhas em controles que devem ser devidamente corrigidas, acatando recomendações propostas pela auditoria.

Considerando que o Ministério Público de Contas, em 25/03/2015, opinou pela juntada dos presentes autos ao processo de prestação de contas da Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza (SEDES), exercício de 2014, sugerindo a expedição de determinações à Superintendência de Inclusão e Assistência Alimentar no sentido de que: a) ao firmar convênios futuros, efetue a retenção e recolhimento de ISSQN de forma tempestiva; b) adote medidas para o alcance dos índices de aplicação de recursos com aquisição e distribuição, consoante previsto no Plano de Trabalho; c) apure as causas da divergência entre as quantidades de sopa adquiridas, nos termos do quanto informado pela EBAL, e as apuradas pela auditoria; d) ajuste o Plano de Trabalho do Convênio, de modo que as liberações das parcelas passem a ocorrer de forma regular; e) providencie a devida indenização ao Estado da Bahia no valor de R\$10.994,73 e que a SIAA/SEDES seja mais eficiente no acompanhamento da execução do Convênio nº 108/2010 e no exame das respectivas prestações de contas; f) adote procedimentos com vistas a que as VSBA promovam indenização ao Estado da Bahia no valor de R\$534,60, correspondente à aplicação intempestiva de recurso público, devendo o valor referido ser creditado à conta do Convênio, devidamente atualizado; g) adote medidas de modo que as VSBA promovam as devidas correções nos demonstrativos de despesas, integrantes da 1^a e 2^a prestações de contas, efetuadas com recursos originários do Convênio nº 108/2010; h) apresente, no prazo de 60 dias, plano de ação com o cronograma de adoção das medidas necessárias à implementação das recomendações, bem como a indicação dos responsáveis por tais medidas.

Considerando que o processo de prestação de contas da Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza, exercício de 2014, autuado sob o nº TCE/001655/2015, se encontra em tramitação neste Tribunal.

Resolvem os Exmos. Srs. Conselheiros, tomando conhecimento desta auditoria, à unanimidade: 1) determinar a juntada deste processo aos autos da prestação de contas da Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza/exercício de 2014 (processo TCE/001655/2015), em tramitação neste Tribunal; 2) determinar à Superintendência de Inclusão e Assistência Alimentar que: a) efetue a retenção e recolhimento do ISSQN, de forma tempestiva, em

convênios futuros; b) adote medidas visando ao alcance dos índices de aplicação de recursos com aquisição e distribuição consoante previsto no Plano de Trabalho do Convênio; c) ajuste o Plano de Trabalho para que as liberações das parcelas ocorram de forma regular e que a SIAA/SEDES seja mais eficiente no acompanhamento da execução do Convênio nº 108/2010 e no exame das respectivas prestações de contas; d) adote os procedimentos legais necessários à apuração do prejuízo causado ao erário, no montante de R\$4.545,00; e) apresente, no prazo de 60 dias, plano de ação que contemple o cronograma de adoção das medidas necessárias à implementação das recomendações, bem como a indicação dos responsáveis; 3) publicar o Relatório de Auditoria, a defesa do gestor e esta decisão no Portal deste Tribunal, na internet. À unanimidade.

Sala das Sessões, em 12 de Maio de 2015.

11/11/15
Mel
José Gomes
Adel Figueira
Willy
Candido Lobo
Marcos Reis

- Presidente

- Relator da Resolução


PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL
JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

CONFIRMADO A DECISÃO
EM 05/11/15
SECRETARIO GERAL
